



Licença de Operação

Licença Ambiental nº 009/2025

O Município de Doutor Ricardo, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.613.360/0001-21, sito à Rodovia RS 332, Km 21 nº 3.699, neste Município, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo Baldissera, Secretário de Meio Ambiente e Esporte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante a Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº237/1997, Resolução CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente) nº372/2019, Lei Complementar Federal nº140/2011, Lei Municipal nº 1.630/2014, e Lei Municipal nº 2.062/2022, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, amparado no Parecer Técnico nº 003/2025, emitido por GEOTOP – SUL ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA, CNPJ nº31.439.885/0001-53, conforme Termo de Credenciamento nº20/2022 (Chamamento Público nº 08/2024), entre Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari (CONSISA VRT), satisfeitas as exigências legais, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, que autoriza:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Administrativo nº: 9.538/2025 , 9.629/2025 e 9.735

Requerente: ILCE MARCOLIN DEMARCHI e FRANCELI DEMARCHI

CPF: 662.505.950-15 e 933.146.200-04

NOME DO EMPREENDIMENTO: ILCE MARCOLIN DEMARCHI e FRANCELI DEMARCHI

CPF: 662.505.950-15 e 933.146.200-04

ENDEREÇO: Linha Santo Antônio, s/nº, zona rural - Doutor Ricardo/RS

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade: Criação de aves de corte

Endereço: Linha Santo Antônio , s/nº, zona rural - Doutor Ricardo/RS



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTE
Departamento de Meio Ambiente - DEMA



Ramo da atividade (CODRAM): 112,11

Capacidade a ser licenciada: 159.060 aves

Porte: excepcional

Potencial poluidor: médio

Área construída: 7.230,00 m²

Número de galpões construídos: 03

Matrícula do imóvel nº: 16.615

CAR: RS - 430675990FA.480D.90B4.41CF.88EE.9B5B.C6AC.72C6

Coordenadas geográficas: 29º.143132" S / -51º.902284" O

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Quanto ao empreendimento:

1.1 Esta licença REVOGA a LO nº 003/2025 em virtude da alteração da capacidade de alojamento.

1.2 No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas instalações, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento junto a Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo.

1.3 Caso a empresa encerre suas atividades, dentro do prazo de validade desta licença, deverá ser requerida baixa da licença de operação.

2. Quanto à Localização:

2.1 As áreas deverão ser de uso rural e estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis e pelo Código Sanitário - Lei 6.503/72 e Decreto Estadual nº 23.430/74;

2.2 Para implantação e operação do empreendimento o mesmo deve estar locado em área com profundidade mínima com relação ao lençol freático de 1,5 metros de profundidade, abaixo da linha da base inferior das instalações, na situação de maior precipitação pluviométrica.

3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTE
Departamento de Meio Ambiente - DEMA



3.1 Deverão ser mantidas e preservadas as Áreas de Preservação Permanente - APP's definidas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal nº 12.727, de 17 de outubro de 2012, nas Resoluções CONAMA n.º 302/2002, de 20 de março de 2002, e CONAMA n.º 303/2002, de 20 de março de 2002, Leis Estaduais n.º 9.519, de 21 de janeiro de 1992 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e n.º 11.520 de 03 de agosto de 2000 (Código Estadual do Meio Ambiente);

3.2 Conservar as formações vegetais, numa distância mínima de **50 metros** das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro e outras restrições dos Códigos Federal e Estadual;

3.3 Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente - APPs, de acordo com o novo Código Florestal - Lei Nº 12.651/12, de 25.05.2012;

3.4 Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, a qual somente poderá ser suprimida após a análise e autorização do órgão ambiental competente.

4. Quanto ao manejo de resíduos:

4.1 Não poderão ser lançados resíduos em nenhum tipo de corpo hídrico, mesmo que intermitente, e todas as estruturas destinadas à contenção dos dejetos devem ser impermeabilizadas, evitando a contaminação do solo e das águas;

4.2 Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade criatória devendo este ser destinado ao aterro sanitário e/ou depósito de resíduos sólidos e/ou usina de reciclagem, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade;

4.3 Não poderá haver vazamentos de resíduos de cama aviária nas paredes nas laterais do aviário para a parte externa;

4.4 Os equipamentos de coleta e transporte de resíduos até a área de disposição devem ser dotados de dispositivos que impeçam a perda de material;

4.5 As carcaças das aves que morrem durante a criação devem ser dispostas na composteira e serem cobertas com cama aviária, além de permanecer neste local pelo período mínimo necessário para a decomposição total. Deve-se iniciar com maravalha



nova, em camada de 30 cm de altura, e após, camadas sucessivas de aves mortas e cama aviária, sempre cobrindo as carcaças;

4.6 Caso haja necessidade de depositar a cama aviária seca, mas com dejetos fora do aviário, este material deve sempre ser mantido coberto até a sua utilização nas lavouras, para evitar o umedecimento, a propagação de odores, a dispersão de poeiras e a proliferação de vetores.

5. Quanto às características das áreas de aplicação dos dejetos:

5.1 A aplicação dos dejetos posterior a período mínimo de 120 dias de fermentação deve ser realizada em solos com índice de permeabilidade satisfatório de maneira a propiciar a infiltração dos dejetos evitando o escoamento superficial do mesmo;

5.2 O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metro de profundidade da superfície do solo, na situação crítica de saturação levando em conta os maiores índices de precipitações pluviométricas;

5.3 São vetados os lançamentos de resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

5.4 De maneira a se manter a estabilidade dos solos alvo de aplicação dos resíduos oriundos da atividade, há necessidade de controle periódico e se necessário utilização de técnicas compatíveis com perfil de solos para controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;

5.5 As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas e das margens das estradas;

5.6 No caso de utilização de resíduos não estabilizados e de resíduos líquidos, deve ser feita a incorporação imediata dos mesmos, por meio de processo mecânico nos solos.

6. Quanto ao Uso de Agrotóxicos e Produtos Veterinários:

6.1 A utilização de agrotóxicos e medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou Receituário Veterinário;



6.2 Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

6.3 Deverá ser estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em lugar fresco em local coberto;

6.4 Não deverá ocorrer queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual nº9.921/93, art.11º. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme artigo 06, parágrafo 5º, da Lei nº7.802/89, alterada pela Lei nº9.974/00.

7. Quanto a responsabilidade técnica:

7.1 O responsável técnico pelas informações técnicas, sistema de manejo de resíduos e orientações sobre transporte e disposição dos resíduos é o Técnico Agrícola em Agropecuária André Boeri CFTA nº63589290030, Anotação de Responsabilidade Técnica BR20220601333.

7.2 Conforme o Código Ambiental Estadual, Lei nº15.434/2020, Art. 60º, § 2º:

“As responsabilidades técnica, administrativa e civil sobre o conteúdo de parecer técnico conclusivo, que remetam a estudos apresentados pelo empreendedor, visando à emissão de licenças ambiental, florestal ou outorga de água, bem como a garantia de alcançar os resultados planejados no controle da poluição durante a fase de operação, é do empreendedor na pessoa de seu representante legal e de seu responsável técnico, devidamente habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.

8. Documentos a apresentar para a renovação desta licença:

A solicitação de renovação da Licença de Operação deverá ser protocolada junto ao Departamento de Meio Ambiente, no **prazo de 120 (cento e vinte) dias** antes do vencimento desta, conforme Art. 18º, § 4º, da Resolução CONAMA nº237/1997, apresentando a seguinte documentação:

1. Requerimento solicitando a Licença.
2. Formulário de Licenciamento Ambiental com base no formulário FEPAM, devidamente preenchido.
3. Cópia desta licença.
4. Projeto das construções e dos sistemas de manejo dos resíduos e animais mortos



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTE
Departamento de Meio Ambiente - DEMA



atendendo todas as exigências desta licença.

5. Anotação de responsabilidade técnica (ART) de projeto e execução pelo manejo e disposição de dejetos gerados na atividade de avicultura, constando o número de animais, e também pelas informações técnicas do licenciamento ambiental.
6. Cópia do CAR (Cadastro Ambiental Rural).
7. Cópia da Certidão da matrícula atualizada da área onde se encontra o empreendimento.
8. Solicita-se para a renovação desta Licença comprovante de destinação da cama aviária de empresa de compostagem licenciada.
9. Relatório fotográfico atualizado do empreendimento.
10. Comprovante de destinação dos resíduos sólidos.
11. Comprovante dos custos de licenciamento ambiental.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima, até a data de **14 de maio de 2028**. Caso algum prazo ou condicionante estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade, ficando o empreendedor cientificado que serão tomadas as medidas admissíveis, face legislação vigente. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Doutor Ricardo/RS, 17 de julho de 2025.



RODRIGO BALDISSERA

Secretário do Meio Ambiente e Esporte
Licenciador – Portaria nº 062/2025

MARIELLI STEFENON BAGATINI

Coordenadora do Departamento de Meio Ambiente
Bióloga - CrBio nº 101488/03